

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento
Sustentável**SUPRAM SUL DE MINAS - Diretoria Regional de Regularização
Ambiental**

Parecer nº 204/SEMAD/SUPRAM SUL - DRRA/2022

PROCESSO Nº 1370.01.0031678/2022-16

Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 49420775		
INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 6289/2021	SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: LAC 1, fase LP+LI+LO ampliação	VALIDADE DA LICENÇA: 30/08/2028	

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS	PA COPAM	SITUAÇÃO
Captação em poço tubular	Processo 54099/2020 - SEI 1370.01.0036268/2020-58	Sugestão pelo deferimento
Captação em poço tubular	Processo 54100/2020 - SEI 1370.01.0039000/2020-14	Sugestão pelo deferimento

EMPREENDEDOR: Minas Pack Filmes e Embalagens EIRELI	CNPJ: 19.500.329/0001-40
EMPREENDIMENTO: Minas Pack Filmes e Embalagens EIRELI	CNPJ: 19.500.329/0001-40
MUNICÍPIO: Jacutinga- MG:	ZONA: Urbana
COORDENADAS GEOGRÁFICAS: (DATUM): WGS 84	LAT: 22°19'09.16" e LONG: 46°41'26.94"

LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:

() INTEGRAL () ZONA DE AMORTECIMENTO () USO SUSTENTÁVEL
(x) NÃO

BACIA FEDERAL: Rio Grande UPGRH: GD 6	BACIA ESTADUAL: Rio Mogi-Guaçu/Pardo SUB-BACIA: Rio Mogi-Guaçu/Pardo
--	---

CÓDIGO	PARÂMETRO	ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17)	CLASSE DO EMPREENDIMENTO
C-07-01-3	Capacidade instalada	Moldagem de termoplástico não organoclorado	4 PORTE GRANDE

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Não há ou não incidência de critério locacional

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO Rita de Cassia Xavier da Motta - Engenheira Química	REGISTRO CREA nº 82027/D e ART nº 20210259132
---	---

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA
Jandyra Luz Teixeira - Analista Ambiental - Geógrafa	1150868-6
Frederico Augusto Massote Bonifácio - Diretor Regional de Controle Processual	1364259-0



Documento assinado eletronicamente por **Jandyra Luz Teixeira, Servidor(a) Público(a)**, em 08/07/2022, às 14:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Augusto Massote Bonifacio, Diretor(a)**, em 08/07/2022, às 14:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **49420775** e o código CRC **C5514276**.

Referência: Processo nº 1370.01.0031678/2022-16

SEI nº 49420775



Resumo

O empreendimento Minas Pack Filmes e Embalagens EIRELI, com o nome fantasia de Azul Pack, encontra-se instalado na zona rural de Jacutinga – MG e atua no ramo de produção de embalagens de plástico.

Possui Licença de Operação corretiva, conforme PA n. 32852/2016/001/2017, com validade até 30/08/2028.

Em 06/12/2021 protocolou o processo n. 6289/2021 na modalidade de Licença Ambiental concomitante – LAC 1, fase LOC visando a regularização de ampliação já em operação.

Complementarmente a análise dos estudos ambientais, a Supram SM se utilizou de meios remotos, tais como imagens de satélites, Relatório Técnico de Situação e relatório fotográfico para a análise do processo de licenciamento ambiental – ampliação.

O empreendedor declarou que o aumento de área útil se deu em área consolidada, conforme última licença.

A capacidade já licenciada em 2018 é para 70 t/dia. No processo em pauta o empreendedor solicita a regularização de ampliação para mais 150 t/dia, passando para uma capacidade total de 220 t/dia dos seguintes produtos: sacolas; geomembrana; filme agrícola; embalagens para indústria e filme para algodoeira.

O processo em pauta trata da ampliação da planta existente com o aumento do número de máquinas, principalmente das extrusoras para criação de novo produto para o mercado (algodoeiras) havendo relocação das máquinas no layout.

A empresa localiza-se em área rural de Jacutinga e toda a regularização da Reserva Legal bem como de intervenção em área de preservação permanente - APP foi abordada durante a análise relativa à licença principal, conforme descrito nos itens 4 e 5 do Parecer Único n. 0554983/2018 – PA 32852/2016/001/2017.

Conforme informado no RCA e PCA não houve intervenção em APP ou supressão de vegetação para a ampliação pleiteada.

A água utilizada para consumo humano, consumo industrial e irrigação dos gramados e áreas verdes da empresa, é derivada de dois poços tubulares e de captação em corpo d'água (ribeirão Angola), regularizadas conforme item 6 deste parecer.

Como principais impactos inerentes à atividade tem-se a geração de efluentes líquidos sanitários e de resíduos sólidos. Não há fonte de ruído no processo produtivo. Não há emissões atmosféricas ou efluente industrial.

O efluente sanitário é destinado a uma estação de tratamento composta por digestor anaeróbico de fluxo ascendente (RAFA), com pós tratamento feito em um filtro aerado submerso (FAS).

Os resíduos que são recuperados ficam armazenados em bags no próprio galpão de produção e os destinados a reciclagem e perigosos ficam em contêineres de acordo com a classificação. O empreendedor possui Plano de gerenciamento de resíduos sólidos – PGRS



e na avaliação de cumprimento de condicionantes, detalhado no item 7 verificou-se que a empresa destina corretamente seus resíduos.

Em 23/02/2022 o cumprimento das condicionantes da licença principal foi analisado pela equipe do NUCAM SM, sendo ao final lavrado o Auto de Fiscalização n. 121466/2022 que concluiu que “mediante o exposto, verifica-se que no momento do ato fiscalizatório, apesar da intempestividade na entrega dos relatórios e da falta da DMR referente ao segundo semestre de 2019, o empreendimento possui um quadro de adequabilidade ambiental, necessitando somente de melhor gerenciamento na entrega das condicionantes”.

Desta forma, a Supram SM sugere o deferimento do pedido de LAC 1, fase LOC para o empreendimento Minas Pack Filmes e Embalagens EIRELI.



1. Introdução

1.1. Contexto histórico

O empreendimento **Minas Pack Filmes e Embalagens EIRELI**, CNPJ n. 19.500.329/0001-40, com o nome fantasia de Azul Pack, localiza-se na Estrada Velha de Jacutinga – Itapira, km 9,3, bairro Sapucaí, na zona rural de Jacutinga – MG, coordenadas: 22°19'4.19"S e 46°41'25.13"W e atua no ramo de produção de embalagens de plástico.

Em 30/08/2018 obteve sua Licença de Operação corretiva, em reunião da 20ª Câmara de Atividades Industriais - CID, conforme PA n. 32852/2016/001/2017, Parecer Único nº 0554983/2018, com validade até 30/08/2028.

Em 06/12/2021 protocolou na Supram SM o processo n. 6289/2021 na modalidade de Licença Ambiental concomitante – LAC 1, fase LOC visando a regularização de ampliação já instalada e em operação.

Não há incidência de critérios locacionais para o empreendimento.

Conforme informação do empreendedor a data de início da ampliação foi em 25/03/2019 e a empresa está operando. Por instalar e operar sem a devida regularização ambiental deverá ser lavrado auto de infração.

Conforme declaração assinada pela responsável técnica pelo processo de regularização, o aumento na produção do empreendimento se deu em função de:

- Aumento do número de máquinas, principalmente das extrusoras;
- Criação de novo produto para o mercado (algodoeiras) havendo relocação das máquinas no layout;
- Aumento da área útil para depósito de produto acabado, sendo que este aumento ocorreu o paisagismo da empresa.

Declarou ainda que o aumento de área útil se deu em área consolidada, conforme última licença.

A capacidade já licenciada em 2018 é para 70 t/dia. No processo em pauta o empreendedor solicita a regularização de ampliação já implantada para a capacidade de 150 t/dia, passando para uma capacidade total de 220 t/dia.

O potencial poluidor/degradador da atividade “Moldagem de termoplástico não organoclorado” – código C-07-01-3 é médio e o porte do empreendimento é grande (capacidade instalada = 150 t/dia), configurando Classe 4, de acordo com os parâmetros de classificação da DN Copam nº. 217, de 06/12/2017.

Em 02/05/2022 foram solicitadas Informações Complementares no SLA, que foram respondidas em 31/05/2022 e consideradas satisfatórias.



Complementarmente a análise dos estudos ambientais, a Supram SM se utilizou de meios remotos, tais como imagens de satélites, Relatório Técnico de Situação e relatórios fotográficos para a análise do processo de licenciamento ambiental – ampliação.

Possui Cadastro Técnico Federal junto ao IBAMA, registro n. 6511442 com Certificado de Regularidade válido até 13/04/2022.

Possui Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros, série nº 184713, com validade até 12/07/2022.

Os estudos que subsidiaram este parecer foram (RCA e PCA), foram elaborados pela Engenheira Química, Especializada em Engenharia de Segurança do Trabalho Rita de Cassia Xavier da Motta, CREA nº 82027/D e ART- Anotação de Responsabilidade Técnica nº 20210259132.

2. Caracterização do empreendimento

A Minas Pack Filmes e Embalagens EIRELI está localizada no entorno da Rodovia MG 290, próximo à divisa de São Paulo, na zona rural do município de Jacutinga-MG e produz os seguintes produtos: sacolas; geomembrana; filme agrícola; embalagens para indústria e filme para algodoeira.

As instalações são compostas por portaria, estacionamento, recepção, almoxarifado, galpão produtivo, área de recuperação de matéria prima, oficina, refeitório e banheiros.



Figura 1: Vista aérea da empresa



O processo em pauta trata da ampliação da planta existente com o aumento do número de máquinas, principalmente das extrusoras para criação de novo produto para o mercado (algodoeiras) havendo relocação das máquinas no layout.

No quadro abaixo está descrita sucintamente a nova caracterização:

Nº do processo da licença principal do empreendimento	32852/2016/001/2017
Capacidade instalada antes da ampliação/modificação (t/dia)	70 t/dia
Número de empregados antes da ampliação/modificação	300
Área útil antes da ampliação/modificação (ha)	3,3
Capacidade instalada após ampliação/modificação (t/dia)	220 t/dia
Número de empregados previsto após ampliação/modificação	900
Área útil prevista após ampliação/modificação (ha)	5,7

A área total do terreno é de 28,1 ha. Conforme declaração assinada pela responsável técnica pelo processo de regularização, o aumento de área útil se deu em área consolidada, antes utilizada para paisagismo, conforme última licença, sendo ali construído um depósito de produto acabado.

O número de funcionários da licença principal era composto por 300 colaboradores e com a ampliação em análise passou para 920 pessoas, que operam conforme quadro apresentado no RCA.

Turnos ¹³	SETOR	Nº de funcionários/turno	HORÁRIO		PAUSA		
			INÍCIO	FIM	INÍCIO	FIM	
	Administrativo	20	8:00	18:00	12:00	13:00	
	Operação – Turno 1	350	6:00	14:20	11:20	12:20	
	Operação – Turno 2	350	14:00	22:00	19:00	20:00	
	Operação – Turno 3	200	22:00	6:00	1:00	2:00	
Dias de operação	<input checked="" type="checkbox"/> 2ª Feira	<input checked="" type="checkbox"/> 3ª Feira	<input checked="" type="checkbox"/> 4ª Feira	<input checked="" type="checkbox"/> 5ª Feira	<input checked="" type="checkbox"/> 6ª Feira	<input checked="" type="checkbox"/> Sábado	<input checked="" type="checkbox"/> Domingo

Os principais equipamentos são extrusoras e impressoras e as principais matérias-primas e insumos utilizados na produção estão relacionados abaixo:

Matérias-primas e Insumos	Procedência	Consumo mensal	
		Máximo	Médio
PEAD – polietileno de alta densidade	Dow Química e Braskem	30.000 ton	10.000 ton
PEBD – polietileno de baixa densidade	Dow Química e Braskem	3.000 ton	3.000 ton
Recuperado (aparas)	Neo-Plastic Embalagens Plásticas Ltda	8.000 ton	6.000 ton
Masterback (pigmento)	Cromex, Engeflex e Ampacet	2.500 ton	12000 ton
Masterbatches (aditivo composto)	Pro Color e D2W	50 ton	20 ton
Tinta para impressão (flexográfica)	Sunchemical, Creative Ind. e Com. Ltda e MTG Tecnologia em Tinta Ltda	60 ton	30 ton
Solvente (álcool etílico)	Luksnova S. A. Ind. e Com. e Oldflex Com. e Distr. Ltda.	4000 L	3000 L

Consta no RCA que o solvente fica armazenado em um tanque de superfície em inox.



Para a geração de ar comprimido existem os seguintes equipamentos:

Equipamento	Capacidade nominal
Compressor Schulz, modelo: SRP4100 - 100 HP	7,5 bar
Pulmão de ar comprimido, modelo NA PMTA: 11,5 bar	4.500 litros
Secador de ar Comprimido Schulz, modelo SRS 1000	7,5 bar

O sistema de resfriamento funciona da seguinte forma: a água passa em circuito fechado da máquina extrusora até a torre de resfriamento, não havendo perda de água neste processo, somente a que é perdida com a evaporação na caixa de contenção.

2.2 Caracterização da ampliação

A ampliação (2,4 ha) foi necessária para realocar a área de produtos acabados. A empresa passou a focar sua produção no setor agrícola, produzindo filmes para estufas, silos bolsas, filmes para cobertura de morango, ensacamento de banana, colheita de algodão, entre outros. Ocorre que este mercado é sazonal, requerendo que a empresa tenha um estoque de produto acabado para atender o cliente em tempo hábil.

A área onde era o depósito de produtos acabados passou a receber filmes laminados da unidade de Manaus.



Foto 1: Área ampliada para estoque de produtos acabados



Foto 2: Laminados recebidos de outra unidade

O filme laminado recebido é trabalhado conforme a necessidade do cliente, exemplo o produto SAFIRA, utilizado na colheita e enfardamento do algodão em campo, cujo filme vem de Manaus e tem a continuidade da sua fabricação nas máquinas algodoeiras.

Este novo mercado levou também a necessidade de ampliar o número de máquinas, no galpão já existente.



Foto 3: Extrusão: de 19 para 27 máquinas



Foto 4: Impressão: continua com 14 máquinas



Foto 5: Corte & Solda: de 40 para 41 máquinas



Foto 6: Algodoeira: de 0 para 4

2.2 Programa de Educação Ambiental

Tendo em vista o número expressivo de funcionários na Minas Pack Filmes e Embalagens EIRELI, a equipe da Supram SM entende que é importante mobilizar pessoas para um tema de extrema importância que é a educação ambiental.

É aconselhável que a empresa estabeleça um diálogo claro com o público interno e externo, calcado na promoção das melhores práticas e na sustentabilidade.

Por conseguinte, será condicionante deste parecer a elaboração e apresentação do Diagnóstico Socioambiental Participativo - DSP, escopo do Programa de Educação Ambiental - PEA e Projeto Executivo, conforme Termo de Referência para Elaboração dos Programas de Educação Ambiental não Formal que consta no ANEXO I da Deliberação Normativa COPAM nº 214, de 26/04/2017 e Instrução de Serviço n.04/2018.



3. Diagnóstico ambiental

Trata-se de empreendimento instalado e operando, em área rural do município de Jacutinga, com boa parte de seus impactos já consolidados, sendo considerada área antropizada.

Possui medidas de controle referentes aos impactos da operação e não há restrição ambiental para a sua permanência naquele local.

3.1 Descrição das etapas das obras de construção civil e das medidas de controle ambiental - ampliação

Remoção da fonte e grama do local da ampliação: a grama foi transferida para outros imóveis do grupo e o lago da fonte existente para paisagismo foi preenchida.



Foto 7: Gramado e fonte anteriormente existentes



Foto 8: Retirada para transporte do gramado

Terraplanagem: o local destinado a ampliação já estava pronto quando da execução da primeira licença, sendo necessário apenas a retirada da grama, nivelamento do piso e preenchimento do local do lago da fonte com a própria terra deste nivelamento.



Foto 9: Retirada da grama



Foto 10: Nivelamento do solo



Topografia: demarcação para nivelamento e demarcação das fundações das colunas.



Foto 11: Nivelamento



Foto 12: Fundações

Construção das fundações e das colunas: As ferragens das fundações (estacas, gaiolas e baldrames) foram adquiridas já montadas, sendo desnecessária a confecção no local.



Foto 13: Fundações



Foto 14: Fundações



Construção do contra piso: Colocação de britas, lonas de impermeabilização, treliças e painel (tela Q196 de amarração), concretagem e alisamento do piso.



Foto 15 : Colocação de britas



Foto 16: Colocação de britas



Foto 17: Treliças



Foto 18: alisamento dos pisos

Construção das estruturas metálicas: As estruturas utilizadas (colunas, vigas mestre, tesouras, terças e contraventamento) são pré-fabricadas. Fotos 13 e 14.



Foto 19: Estruturas



Foto 20: Estruturas



Montagem do galpão com as estruturas metálicas, cobertura e fechamento com telhas: Mont Metal Indústria Comércio e instalações de Estrutura Metálica, empresa especializada em montagem de estruturas metálicas a qual montou as estruturas em seu próprio galpão, transportando para fábrica para a devida montagem, a qual ocorreu ao longo dos anos de 2019 a 2021.



Fotos 21, 22, 23 e 24: Estruturas metálicas



Montagem da alvenaria: Construção com blocos de concreto estrutural das paredes de fechamento do galpão.



Fotos 25, 26, 27 e 28: Construção com blocos de concreto estrutural das paredes de fechamento do galpão.

Conforme informado pelo empreendedor, as equipes próprias ou das empresas contratadas para a ampliação utilizaram-se da infra estrutura da fábrica já instalada (refeitório, banheiro, energia e água), sendo assim não houve geração de resíduos domiciliares e efluente sanitário no canteiro de obra.

Os resíduos gerados na obra foram sacos de cimento vazios e sobras de ferragens, que foram destinados conforme DMR nº 53238 (código150110) e Certificado nº 1155188/2022 e DMR nº 20207 (código 170405), anexos ao processo.

4. Utilização e intervenção em recursos hídricos

A água utilizada para consumo humano, consumo industrial e irrigação dos gramados e áreas verdes da empresa, é derivada das seguintes fontes:



1. Processo 54099/2020 – SEI 1370.01.0036268/2020-58 - poço tubular. Ponto captação: 22° 19' 08" S e 46° 41' 24,8" W. Vazão autorizada = 0,895m³/h, com o tempo de captação de 4,26h/dia, todos os dias do mês, 12 meses/ano. A análise foi em concomitância ao processo em pauta.
2. Processo 54100/2020 – SEI 1370.01.0039000/2020-14 - poço tubular. Ponto captação: 22° 18' 56,9" S e 46° 41' 14,4" W. Vazão autorizada = 7,714m³/h, com o tempo de captação de 18:30h/dia, todos os dias do mês, 12 meses/ano, A análise foi em concomitância ao processo em pauta.
3. Portaria 0800412/2018, de 20/10/2018 – proc.21443/2017 – captação em corpo d'água (ribeirão Angola). Ponto de captação: 22°18'59"S e 46°41'14"W. Vazão autorizada = 11,94 m³/h, com o tempo de captação de 3h/dia, 4 dias por mês, nos meses de abril a setembro. Validade até 30/08/2028, conforme licença principal vigente.

O somatório dos volumes outorgados é compatível com o balanço hídrico do empreendimento, incluindo a ampliação. Consta no item 8 do RCA que a empresa recircula 30% da água utilizada.

5. Reserva Legal e intervenção em área de preservação permanente.

A Minas Pack Filmes e Embalagens EIRELI localiza-se em área rural do município de Jacutinga e toda a regularização da Reserva Legal bem como de intervenção em área de preservação permanente - APP foi abordada durante a análise relativa à licença principal, conforme descrito nos itens 4 e 5 do Parecer Único n. 0554983/2018 – PA 32852/2016/001/2017.

Conforme informado no RCA e PCA não houve intervenção em APP ou supressão de vegetação para a ampliação pleiteada.

Este Parecer Único não autoriza qualquer tipo de intervenção em APP e/ou qualquer supressão de vegetação nativa, incluindo indivíduos arbóreos isolados.

6. Aspectos/impactos ambientais e medidas mitigadoras

6.1. Emissões atmosféricas – Não há emissões atmosféricas no processo produtivo.

6.2. Ruídos - Não há fonte de ruído no processo produtivo.

6.3. Resíduos sólidos - os resíduos sólidos gerados são constituídos de rejeitos do processo de fabricação e da área administrativa, sanitários e refeitório. No RCA consta os mais comuns:



Ponto de geração	Nome do Resíduo	Classificação - (NBR 10.004)	Destinação
Extrusão, impressão, corte e solda	Aparas	Classe 2 B	Reciclagem e retorno ao processo
Impressão	Balde c/ resíduos de tinta	Classe 2	Transporte para reciclagem
Impressão	Toalhas de algodão sujas	Classe 1	Recolhe para lavar e retorna para o processo (não faz parte do MTR)
Almoxarifado	Papelão	Classe 2B	Transporte para reciclagem
Construção e manutenção do prédio	Sucata ferrosa	Classe 2B	Transporte para reciclagem
Oficina	Óleo lubrificante usado	Classe 1	Transporte e rerefino
ETE sanitária	Lodo	Classe 1	Tratamento e compostagem

- **Medidas mitigadoras** – os resíduos que são recuperados ficam armazenados em bags no próprio galpão de produção e os destinados a reciclagem e perigosos ficam em contêineres de acordo com a classificação.

O empreendedor possui e juntou ao processo o Plano de gerenciamento de resíduos sólidos – PGRS e na avaliação de cumprimento de condicionantes, detalhado no item 7 verificou-se que a empresa destina corretamente seus resíduos.

Ressalta-se que a destinação final deverá atender aos requisitos previstos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019, que institui o Sistema Estadual de Manifesto de Transporte de Resíduos.

6.1. Efluentes Líquidos - Não é utilizado água no processo produtivo.

Há geração de purga nos compressores (água condensada contaminada com óleo) em pequena quantidade (10 L/dia).

O maior volume gerado é de esgoto sanitário derivado dos 920 funcionários que operam em 3 turnos, com exceção do setor administrativo, com 20 pessoas que trabalham de 8 às 18h.

- **Medidas mitigadoras** – A purga dos compressores é direcionada a uma caixa separadora de água e óleo, seguindo por tubulação até a ETE sanitária.

O efluente sanitário é destinado a uma estação de tratamento composta por digestor anaeróbio de fluxo ascendente (RAFA), com pós tratamento feito em um filtro aerado submerso (FAS). Foi apresentado projeto e memorial descritivo com dimensionamento para 300 funcionários. Abaixo o diagrama de bloco da ETE:

A equipe da SUPRAM SM considera que, apesar de ter sido dimensionada para 300 funcionários, a empresa opera em 3 turnos de trabalho, o que distribui o volume durante o dia. Além disso, o Núcleo de Controle Ambiental Sul de Minas – NUCAM SM fez o acompanhamento do cumprimento das condicionantes da licença



principal, conforme detalhado no item 7 deste parecer e os resultados de monitoramento de efluentes encontram-se dentro dos limites legais.

Sendo assim, entendemos que podemos manter a ETE sanitária sem modificações, ressalvando que o empreendedor deverá realizar as devidas adequações caso o número de funcionários aumente ou, ainda, caso não esteja atendendo parâmetros de lançamento no Ribeirão do Angola, corpo receptor dos efluentes tratados.

Sobre o tratamento existente, o RAFA + filtro aerado submerso geralmente apresenta bons resultados no tratamento de efluentes sanitários por se tratar de processos biológicos combinados (anaeróbios aeróbio) para degradação da matéria orgânica, o que corrobora com as análises de efluentes avaliadas pelo NUCAM SM.

Relatório fotográfico – Estação de tratamento de efluentes sanitários - ETE



Foto 29: ETE - gradeamento



Foto 30: Gradeamento e equalizador



Foto 31: Reatores



Foto 32: Filtros e decantadores



Foto 33: Caixa de amostragem



Foto 34: Ponto de lançamento

7. Cumprimento das condicionantes da Licença de Operação principal

A Licença de Operação da Minas Pack Filmes e Embalagens EIRELI, foi deferida em 30/08/2018, em reunião da 20ª Câmara de Atividades Industriais - CID, conforme PA n. 32852/2016/001/2017, Parecer Único n. 0554983/2018, com validade até 30/08/2028 e as seguintes condicionantes:

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência de Licença de Operação
02	Apresentar relatórios técnicos e/ou fotográficos, comprovando a execução do PTRF proposto para reconstituição da reserva legal	Semestralmente, durante a vigência da licença

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Em 23/02/2022 o cumprimento das condicionantes foi analisado pela equipe do NUCAM SM, sendo ao final lavrado o Auto de Fiscalização n. 121466/2022 (SIAM n. 0293992/2021). O período analisado nesta fiscalização processual foi entre a emissão da Licença em setembro/2018 a fevereiro de 2022.

A conclusão constante do AF, abaixo reproduzido foi que “mediante o exposto, verifica-se que no momento do ato fiscalizatório, apesar da intempestividade na entrega dos relatórios e da falta da DMR referente ao segundo semestre de 2019, o empreendimento possui um quadro de adequabilidade ambiental, necessitando somente de melhor gerenciamento na entrega das condicionantes”.

Ressalta-se que o empreendedor deverá dar continuidade à execução das condicionantes estabelecidas no Parecer Único n. 0554983/2018, relativo à Licença



de Operação principal, PA n. 32852/2016/001/2017, de acordo com os prazos ali estabelecidos, abarcando todo o acréscimo relativo à ampliação.

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE – SISEMA Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH											
1. AUTO DE FISCALIZAÇÃO: Nº <u>121466</u> /20 <u>22</u> Folha 1/3											
2. AGENDAS: 01 [] FEAM 02 [] IEF 03 [] IGAM Hora: <u>14:02</u> Dia: <u>23</u> Mês: <u>02</u> Ano: <u>2022</u>											
3. Motivação: [] Denúncia [] Ministério Público [] Poder Judiciário [] Operações Especiais do CGFAI [X] SUPRAM [] COPAM/CRH [X] Rotina											
4. Finalidade	FEAM: [X] Condicionantes [] Licenciamento [] AAF [] Emergência Ambiental [] Acompanhamento de projeto [] Outros										
	IEF: [] Fauna [] Pesca [] DAIA [] Reserva Legal [] DCC [] APP [] Danos em áreas protegidas [] Outros										
	IGAM: [] Outorga [] Outros										
5. Identificação	01. Atividade: <u>MODELAGEM DE TERMOPLÁSTICOS NÃO ORGANOCORADOS</u> 02. Código: <u>C-07-01.3</u> 03. Classe: <u>4</u> 04. Porte: <u>G</u>										
	05. Processo nº: <u>32852/2016/001/2017</u> 06. Orgão: <u>SUPRAM SM</u> 07. [] Não possui processo										
	08. Nome do Fiscalizado: <u>MINAS PACK FILMES E EMBALAGENS LTDA</u> 09. [] CPF 10. [X] CNPJ: <u>19.500-329/0001-10</u>										
	11. RG: _____ 12. CNH-UF: _____ 13. [] RGP [] Tit. Eleitoral										
	14. Placa do veículo - UF: _____ 15. RENAVAM: _____ 16. Nº e tipo do documento ambiental										
	17. Nome Fantasia (Pessoa Jurídica): _____ 18. Inscrição Estadual - UF: _____										
	19. Endereço do Fiscalizado - Correspondência: Rua, Avenida, Rodovia: <u>RUA PLANALTO</u> 20. Nº / KM: <u>300</u> 21. Complemento: _____										
	22. Bairro/Logradouro: <u>REZENDE</u> 22. Município: <u>VARGINHA</u> 24. UF: <u>mg</u>										
	25. CEP: <u>317 01612-31410</u> 26. Cx Postal: _____ 27. Fone: () - 28. E-mail: _____										
	01. Endereço: Rua, Avenida, Rodovia, Fazenda, etc. _____										
6. Local da Fiscalização	02. Nº. / KM 03. Complemento 04. Bairro/Logradouro/Distrito/Localidade										
	05. Município 06. CEP: 07. Fone: ()										
	08. Referência do local										
	Geográficas DATUM [X] SIRGAS 2000 [] SAD 69 [] Córrego Alegre Latitude Grau <u>22</u> Minuto <u>19</u> Segundo <u>09.1</u> Longitude Grau <u>46</u> Minuto <u>41</u> Segundo <u>06.9</u> Planas UTM FUSO 22 23 24 X= (6 dígitos) Y= (7 dígitos)										
10. Croqui de acesso											
07. 01. Assinatura do Agente Fiscalizador: <u>D. Maial</u> 02. Assinatura do Fiscalizado: <u>Enviado</u>											



CONTINUAÇÃO DO AUTO DE FISCALIZAÇÃO: nº 121466/2022

Folha 1/3

O empreendimento **MINAS PACK FILMES E EMBALAGENS LTDA** desenvolve a atividade **Modelagem de termoplásticos não organoclorados (Código C-07-01-3)**, atividade apresentando Potencial Poluidor/Degradador **M** e Porte **G**, resultando em empreendimento Classe **4**, conforme DN COPAM 21712017. O empreendimento obteve a Licença de Operação Corretiva (Certificado LOC 193/2018) na data de **30/08/2018**, em deliberação na **20ª** Reunião Ordinária da Câmara de Atividades Industriais – CID – do COPAM, sendo publicada no Diário Oficial em **01/09/2018** com prazo de validade até **01/09/2028**, conforme **Processo Administrativo nº 32852/2016/001/2017**.

Desta forma, o período analisado para verificação do cumprimento das condicionantes lavrado neste auto de fiscalização foi de setembro de **2018** a fevereiro de **2022**.

Consta no Anexo I do Parecer Único nº **0554983/2018** o seguinte quadro de condicionantes:

Item	Descrição da condicionante	Prazo
1	Executar o programa de Automonitoramento, conforme descrito no Anexo II.	Durante a vigência da LOC.
2	Apresentar relatórios técnicos e/ou fotográficos, comprovando a execução do PTRF proposto para reconstituição da reserva legal.	Semestral.

No Anexo I, o item **01** do Parecer Único foram estabelecidos os seguintes itens referentes ao programa de automonitoramento:

1- Efluentes líquidos:

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência
Na entrada e na saída da ETE sanitária.	Vazão, pH, sólidos em suspensão, sólidos sedimentáveis, DBO, DQO, surfactantes, óleos e graxas minerais.	Análise: trimestral. Entrega: semestral.

2- Resíduos sólidos:

O Parecer Único estabeleceu a frequência de entrega **Semestral** das tabelas de controle de resíduos sólidos, junto à SUPRAM SM. Assim, considerando a data de publicação da licença, os dias **01/03** e **01/09** de cada ano da vigência da licença ambiental são as datas limites para o protocolo dos relatórios.

Cumprir ressaltar que a partir da vigência da Deliberação Normativa COPAM nº 232/2019 que instituiu o Sistema Estadual de Manifesto de Transporte de Resíduos e estabelece procedimentos para o controle de movimentação e destinação de resíduos sólidos e rejeitos no estado de Minas Gerais e dá outras providências, **a comprovação de cumprimento dessa condicionante** será fiscalizada eletronicamente quanto a adesão e cumprimento dos prazos estabelecidos no Sistema MTR. Devendo o empreendedor atentar-se para as datas limites, estipuladas no artigo 16 da Deliberação Normativa COPAM nº 232/2019.

Superada a exposição inicial, cumprir informar que nessa fiscalização foram encontrados no Sistema de Informações Eletrônicas (SEI) e Sistema de Informações Ambientais- SIAM, os seguintes protocolos referentes ao cumprimento de condicionantes:

Condicionante nº 1:

1- Efluentes Líquidos:

Com relação aos prazos, verificou-se que as análises foram realizadas trimestralmente conforme determinado, porém todas foram entregues de forma intempestiva (fora do prazo), com exceção do protocolo realizado intempestivamente na data de **01/09/2020** que foi considerado válido, haja vista que os prazos encontravam-se suspensos em razão da pandemia pela COVID-19 no Estado de Minas Gerais, formalizada pelo Decreto Estadual 47.890/2020, de 19 de março de 2020, e suas sucessivas prorrogações e Resolução Conjunta SEMAD/IEF/IGAM/ARSAE nº 3.023 de 20 de novembro de 2020.

9. Assinaturas	01. Servidor (Nome legível) Lidiana Oliveira Amaral de Souza	MASP 1.374.437-0	Assinatura
	Orgão <input type="checkbox"/> SEMAD <input type="checkbox"/> FEAM <input type="checkbox"/> IEF <input type="checkbox"/> IGAM	Recebi a 1ª via deste Auto de Fiscalização	
	04. Fiscalizado / Representante do Fiscalizado (Nome legível) Minas Pack Filmes e Embalagens Ltda.	Função / Vínculo com o Empreendimento Empreendimento	
	Assinatura		



CONTINUAÇÃO DO AUTO DE FISCALIZAÇÃO: nº 121466/2022

Folha 2/3

Com relação à realização das análises, bem como das coletas, verificou-se que ficaram a cargo do laboratório Qualin Análises Ambientais, que é creditado pela Rede Metrológica do Estado de Minas Gerais, conforme determina a DN 216/2017. Portanto os relatórios foram considerados VÁLIDOS.

Com relação aos parâmetros analisados, verificou-se que, em todos os relatórios, os parâmetros apresentaram-se dentro dos limites estabelecidos pela DN Conjunta COPAM/CERH 01/2008.

Os protocolos encontrados no processo foram:
R030781/2019, de 07/03/2019 – intempestivo,
R135788/2019, de 04/09/2019 – intempestivo,
R029160/2020, de 05/03/2020 – intempestivo,
R114950/2020, de 03/09/2020 – intempestivo, porém os prazos estavam suspensos devido à pandemia da COVID-19,
SEI 26282406, de 03/03/2021 – intempestivo,
SEI 34821244, de 03/09/2021 – intempestivo.

Sendo assim, considera-se essa condicionante **CUMPRIDA INTEMPESTIVAMENTE**.

2- Resíduos sólidos:

Através dos documentos protocolados, verificou-se que somente a tabela referente ao primeiro semestre de 2019 encontra-se no período anterior à vigência da DN 232/2019. A tabela em questão foi protocolada de forma intempestiva, sendo que seu conteúdo está em conformidade com o estabelecido e os resíduos sólidos mencionados obtiveram destinação ambiental adequada.

Já no período de vigência da DN 232/2019, conforme verificado no Sistema de Controle de Manifesto de Transportes de Resíduos- MTR, através da aba R-14, o empreendimento encontra-se devidamente cadastrado no sistema sob o código 81912. Ao emitir relatórios, na aba R-23 foi possível verificar que o empreendedor realizou a Declaração de Movimentação de Resíduos nº 20207, referente ao primeiro semestre de 2020; 43335 do segundo semestre 2020; 53238, do primeiro semestre de 2021 e 73082 do segundo semestre de 2021.

Mediante o exposto, o empreendimento encontra-se em **desconformidade** com o disposto no artigo 16 incisos I e II da Deliberação Normativa COPAM 232/2019, pela falta da declaração referente ao segundo semestre de 2019, que deveria ter sido lançada no sistema até a data de 28/02/2020.

Sendo assim, considera-se essa condicionante **CUMPRIDA DE FORMA INCOMPLETA E INTEMPESTIVA**.

MEDIANTE O EXPOSTO, VERIFICA-SE QUE NO MOMENTO DO ATO FISCALIZATÓRIO, APESAR DA INTEMPESTIVIDADE NA ENTREGA DOS RELATÓRIOS E DA FALTA DA DMR REFERENTE AO SEGUNDO SEMESTRE DE 2019, O EMPREENDIMENTO POSSUI UM QUADRO DE ADEQUABILIDADE AMBIENTAL, NECESSITANDO SOMENTE DE MELHOR GERENCIAMENTO NA ENTREGA DAS CONDICIONANTES.

Mediante o exposto, tendo-se em vista o cometimento de ato infracional **cumprir fora do prazo condicionantes** estabelecidas no bojo do seu processo de licenciamento ambiental, **além do descumprimento da DN COPAM 232/2019** (não entrega do relatório referente ao segundo semestre de 2019), mostra-se imperioso, em observância à Nota ASJUR nº 83/2018, a aplicação de penalidades administrativas consubstanciadas no decreto sancionador vigente à época do efetivo cometimento da infração.

Assim sendo, as condutas desconformes retro mencionadas, praticadas pelo empreendimento até a data de 09/01/2020 amolda-se na descrição do código 106, do Anexo I, Artigo 112 do Decreto Estadual 47.383/2018 em sua primeira versão “*Descumprir ou cumprir fora do prazo condicionante aprovada nas licenças ambientais, inclusive planos de controle ambiental, de medidas mitigadoras, de monitoramento, ou equivalentes*”. Informa-se que foi acrescido ao valor do Auto, um total de 2,5%, por cinco (5) relatórios entregues fora do prazo.

8. Relatório Sucinto

9. Assinaturas

01. Servidor (Nome legível) Lidiana Oliveira Amaral de Souza	MASP 1.374.437-0	Assinatura
Orgão <input type="checkbox"/> SEMAD <input type="checkbox"/> FEAM <input type="checkbox"/> IEF <input type="checkbox"/> IGAM	Recebi a 1ª via deste Auto de Fiscalização	
04. Fiscalizado / Representante do Fiscalizado (Nome legível) Minas Pack Filmes e Embalagens Ltda.	Função / Vínculo com o Empreendimento Empreendimento	
Assinatura		



CONTINUAÇÃO DO AUTO DE FISCALIZAÇÃO: nº 121466/2022

Folha 3/3

Ato contínuo, as condutas desconformes cometidas no período de 09/01/2020 em diante se amoldam ao código **105** do anexo I do Decreto Estadual 47383/2018, alterado pelo Decreto Estadual 47837/2020, que versa: “Descumprir ou cumprir fora do prazo condicionante aprovada nas licenças ambientais, inclusive planos de controle ambiental, de medidas mitigadoras, de monitoramento, ou equivalentes”. Informa-se que foi acrescido ao valor do Auto, um total de 4,0%, por oito (8) relatórios entregues fora do prazo.

Por fim, o descumprimento da DN COPAM 232/2019 amolda-se ao tipo previsto no código **135** do Decreto Estadual 47.383/2018 alterado pelo Decreto Estadual 47.837/2020: “Deixar de emitir o Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR), ou movimentar resíduos sem o devido MTR, ou deixar de regularizar o MTR Provisório utilizado, ou de atestar no Sistema MTR-MG o recebimento da carga, na forma e prazos estabelecidos em Deliberação Normativa do COPAM relacionada ao Sistema MTR-MG, descumprindo com as obrigações previstas na referida Deliberação Normativa para a movimentação de resíduos no Estado”.

SALIENTA-SE: conforme estabelecido no artigo 30 da DN COPAM 217, publicada em 06 de Dezembro de 2017, com início da aplicação em 06 de Março de 2018, **os prazos para entrega das condicionantes será contado a partir da publicação da Licença** no Diário Oficial. A não observância dos prazos (entrega intempestiva) acarretará em infração grave.

CIENTIFICA-SE, que em cumprimento ao artigo 1º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF/IGAM/ FEAM Nº 3.045/2020 de 02 de fevereiro de 2021, o protocolo de quaisquer documentos ou informações atinentes aos processos de regularização ambiental deverá ocorrer junto à unidade do SISEMA responsável pelo trâmite do processo via Sistema Eletrônico de Informações, exclusivamente no processo SEI nº **1370.01.0037349/2020-68**, tendo em vista que o Processo Administrativo PA nº **32852/2016/001/2017**, passou a se híbrido, conforme informado ao empreendedor através do Despacho SEMAD/SUPRAM SUL - PROTOCOLO nº. **463/2021 de 06/04/2021**, documento SIAM nº **0150803/2021**.

8. Relatório Sucinto

9. Assinaturas	01. Servidor (Nome legível) Lidiana Oliveira Amaral de Souza	MA SP 1.374.437-0	Assinatura
	Orgão <input type="checkbox"/> SEMAD <input type="checkbox"/> FEAM <input type="checkbox"/> IEF <input type="checkbox"/> IGAM	Recebi a 1ª via deste Auto de Fiscalização	
	04. Fiscalizado / Representante do Fiscalizado (Nome legível) Minas Pack Filmes e Embalagens Ltda.	Função / Vínculo com o Empreendimento Empreendimento	
	Assinatura		



9. Controle Processual

Trata-se de processo de **Licença de Operação em Caráter Corretivo – LOC** o qual encontra-se formalizado e instruído com a documentação exigida.

Foi juntada ao processo a publicação em periódico local o requerimento da Licença Ambiental, conforme determina a Deliberação Normativa COPAM nº 217/17

A regularização ambiental, por intermédio do licenciamento, tem início, se for preventivo, com a análise da licença prévia – LP, seguida pela licença de instalação - LI e licença de operação – LO.

Quando o licenciamento é corretivo e a fase é de operação, deve-se ter em mente que estão em análise as três fases do licenciamento, as que foram suprimidas, neste caso a LP e a LI e a fase atual do empreendimento – que está em operação. Conforme a previsão expressa no artigo 32 do Decreto Estadual nº 47.383/18:

“Art. 32 – A atividade ou o empreendimento em instalação ou em operação sem a devida licença ambiental deverá regularizar-se por meio do licenciamento ambiental em caráter corretivo, mediante comprovação da viabilidade ambiental, que dependerá da análise dos documentos, projetos e estudos exigíveis para a obtenção das licenças anteriores. ”

A licença de operação corretiva será obtida desde que uma condição seja atendida plenamente, a comprovação de viabilidade ambiental da empresa, de acordo com o artigo anteriormente reproduzido.

Viabilidade é a qualidade do que é viável (com fortes probabilidades de se levar a cabo ou de se concretizar por reunir todas as circunstâncias/características necessárias).

Será avaliado então se estão reunidas as características necessárias para se atestar a viabilidade ambiental da empresa.

Passa-se, portanto, a verificação da viabilidade ambiental de cada uma das fases que estão compreendidas neste processo, LP, LI e LO.

Com a licença prévia - LP atesta-se a viabilidade ambiental da atividade ou do empreendimento quanto à sua concepção e localização, com o estabelecimento dos requisitos básicos e das condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação, de acordo com o inciso I, art. 13 do Decreto Estadual nº 47.383 de 2018 – que estabelece normas para licenciamento ambiental.

A viabilidade ambiental na fase de LP se constitui na viabilidade locacional, ou seja, verifica-se se na concepção do projeto, que resultou no empreendimento, foram observadas as restrições quanto a sua localização, ou seja, se o local onde a empresa está é viável, propício ao desenvolvimento da sua atividade; se não existe



impedimento quanto a sua localização como: estar localizada em área restrita, destinada a conservação da natureza ou de interesse ambiental que possa inviabilizar a sua manutenção no local.

Há nos autos do processo, a certidão de conformidade exarada pelo município de Jacutinga - MG atestando que o Empreendimento se encontra de acordo com as leis de uso e ocupação do solo.

A apresentação da Certidão da Prefeitura é uma obrigação expressa no artigo 18 do Decreto Estadual nº 47.383 de 2018.

Conclui-se que não há restrição ambiental que inviabilize a localização da empresa. Portanto, a viabilidade ambiental, no que diz respeito a localização está demonstrada.

Passa-se para a análise da instalação.

A licença de instalação autoriza a instalação da atividade ou do empreendimento, de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, de acordo com o inciso II do artigo 13 do Decreto Estadual nº 47.383 de 2018.

Uma vez que se trata de empresa em fase de operação a instalação já ocorreu, não só a instalação da planta industrial, mas também já foram instaladas as medidas de controle necessárias para conferir a viabilidade ambiental à empresa. Inexiste manifestação contrária ao que está instalado e a viabilidade locacional foi atestada anteriormente.

No Formulário de Caracterização do Empreendimento – FCE consta que a empresa está fora de unidade de conservação - UC ou de zona de amortecimento de UC.

Conclui-se que não há restrição ambiental que inviabilize a localização da empresa. Portanto a viabilidade ambiental, no que diz respeito a localização está demonstrada. Opina-se pela concessão da licença prévia.

A licença de instalação autoriza a instalação da atividade ou do empreendimento, de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionante.

Nos itens anteriores deste parecer foram descritos a caracterização ambiental do empreendimento, bem como foram explicitados os impactos ambientais negativos que a atividade ocasiona no meio ambiente, estabelecendo as medidas mitigadoras necessárias e as condicionantes a serem atendidas (Anexo I e II).



A operação da empresa está condicionada a demonstração de que foram adotadas medidas de controle ambiental capazes de diminuir os impactos negativos da sua atividade sobre o meio ambiente.

Com base no artigo 32 §4º do Decreto Estadual nº 47.383/18, a licença ambiental corretiva terá seu prazo de validade reduzido em dois anos a cada infração administrativa de natureza grave ou gravíssima cometida pelo empreendimento ou atividade, desde que a respectiva penalidade tenha se tornado definitiva nos cinco anos anteriores à data da concessão da licença.

Considerando que de acordo com o artigo 35 § 8º do Dec. 47383 as licenças emitidas em razão de ampliação da atividade ou do empreendimento terão prazo de validade correspondente ao prazo de validade remanescente da licença principal da atividade ou do empreendimento, esta licença deverá ter o prazo com validade até 30/08/2028 vez que trata-se de ampliação do PA n. 32852/2016/001/2017.

De acordo com o Decreto Estadual nº 46.953 de 23 de fevereiro de 2016, compete a Câmara de Atividades Industriais – CID decidir sobre processo de licenciamento ambiental, considerado de grande porte e grande potencial poluidor:

“Art. 14. A CIM, a CID, a CAP, a CIF e a CIE têm as seguintes competências:

I – ...

...

IV – decidir sobre processo de licenciamento ambiental, considerando a natureza da atividade ou empreendimento de sua área de competência:

- a) de médio porte e grande potencial poluidor;
- b) de grande porte e médio potencial poluidor;
- c) de grande porte e grande potencial poluidor; ”

Assim, esse parecer único visa subsidiar decisão da Câmara de Atividades Industriais – CID.

10. Conclusão

A equipe da Supram SM **sugere o deferimento** desta Licença Ambiental na fase de **Licença Ambiental concomitante – LAC 1, fase LP+LI+LO ampliação**, para o empreendimento **Minas Pack Filmes e Embalagens EIRELI**, para a atividade **“Moldagem de termoplástico não organoclorado – código C-07-01-3”**, no município de **Jacutinga**, com validade até **30/08/2028**, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no Anexo I deste parecer, bem como nos Anexo I e II do Parecer Único n. 554983/2018 – PA 32852/2016/001/2017, do mesmo modo que da legislação ambiental pertinente.



As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste Parecer Único, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas por Câmara Técnica Especializada.

Oportuno advertir ao empreendedor que a análise negativa quanto ao cumprimento das condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I), bem como qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram SM, tornam o empreendimento em questão passível de ser objeto das sanções previstas na legislação vigente.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa, nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outros atos autorizativos legalmente exigíveis.

A análise dos estudos ambientais pela Supram SM, não exime o empreendedor de sua responsabilidade técnica e jurídica sobre estes, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas.

11. Anexos

Anexo I. Condicionantes para LAC 1 - LP+LI+LO ampliação de Minas Pack Filmes e Embalagens EIRELI;

Anexo II. Relatório fotográfico de Minas Pack Filmes e Embalagens EIRELI.



ANEXO I

Condicionante para a LAC 1 LOC de Minas Pack Filmes e Embalagens EIRELI - ampliação

Item	Descrição da Condicionante	Prazo ^[1]
01	Apresentar Diagnóstico Socioambiental Participativo - DSP, escopo do Programa de Educação Ambiental - PEA e Projeto Executivo, conforme Termo de Referência para Elaboração dos Programas de Educação Ambiental não Formal que consta no ANEXO I da Deliberação Normativa COPAM nº 214, de 26/04/2017	240 dias, a partir da concessão da licença
02	A partir do início da execução do PEA, o empreendedor deverá apresentar ao órgão ambiental licenciador os seguintes documentos: I - Formulário de Acompanhamento, conforme modelo constante no Anexo II da DN nº 217/2017, a ser apresentado anualmente, até trinta dias após o final do primeiro semestre de cada ano de execução do PEA, a contar do início da implementação do Programa; e II - Relatório de Acompanhamento, conforme Termo de Referência constante no Anexo I da DN nº 217/2017, a ser apresentado anualmente, até trinta dias após o final do segundo semestre de cada ano de execução do PEA, a contar do início da implementação do Programa.	Anualmente

^[1] Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.